

ON
Atrial e Cívica

Dra

ORGANISMOS POLÍTICOS E INTERNACIONAIS: O.N.U E O.E.A

Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha

Palestra proferida no curso sobre
" Estudo de Problemas Brasileiros ",
promovido para docentes universitá -
rios pelo Forum de Ciência e Cultu -
ra da Universidade Federal do Rio de
Janeiro.

18 de junho de 1971.

ORGANISMOS POLÍTICOS E INTERNACIONAIS: O.N.U E O.E.A

Um dos temas que me foram atribuidos diz respeito ao sistema interamericano. Como os senhores sabem, ao longo de mais de oitenta anos, através de esforços conjugados, sobre sólidas bases geográficas, históricas, culturais e políticas, construimos um sistema político e jurídico que nos une, um mecanismo em processo de contínuo aperfeiçoamento, um conjunto de normas que nos cumpre salvaguardar e enriquecer. O sistema interamericano estabelece regras próprias de procedimento comum para um grupo de países decididos a alcançar seus objetivos nacionais dentro das tradições de democracia e liberdade que caracterizam o sentimento majoritário dos povos deste Continente. Somos parte integrante e consciente da cultura e civilização ocidental e cristã; a maioria de nossos povos tem repudiado claramente os totalitarismos, venham êles de fora ou de dentro do Continente. O homem comum das Américas deseja paz e progresso social dentro da democracia representativa. Ninguém poderá negar-lhe estas aspirações comuns mínimas, a despeito de exemplos dolorosos, no passado ou no presente, em que povos do Continente foram submetidos a regimes infensos aos ideais americanos.

Optamos por um sistema de convivência própria e criamos uma associação de nações podendo, mesmo, afirmar com orgulho que fomos nós, povos das Américas, os pioneiros das modernas formas de associação econômica e política dos Estados. À imposição egoista da vontade do mais forte, ou à lei exclusiva da autodefesa, preferimos de forma inequívoca - e a essa preferência demos o caráter de tratados - o princípio da segurança coletiva. Unimo-nos todos, 23 países, por um sistema de tratados, resoluções e recomendações que significam a aplicação, entre nossos países, do princípio de ação concertada e de segurança coletiva. Nossa segurança estará sempre mais bem atendida, como formalmente reconhecemos, enquanto estivermos ligados por um conjunto de obrigações contratuais, no in-

terêsses de todos, pelas quais por um respondam todos. Sómente assim, à base de um sistema de assistência recíproca, se podem conjurar da forma mais eficaz os perigos decorrentes da convivência das nações, já que entre estas não pode ainda haver, como entre os indivíduos organizados em Estados, a subordinação a um supremo poder: o de império da lei.

O sistema interamericano, a cuja sombra nos tem sido possível desenvolver relações reciprocamente benéficas, não foi contudo o produto de um fiat jurídico mas o resultado de um longo processo histórico que prolonga suas raízes no século XVIII. Gostaria de lembrar que foi sob o reinado de D. João V, que um estadista brasileiro, nascido na então capitania de São Paulo, Alexandre de Gusmão, proporia a idéia, insólita para a época, de que as lutas e disputas freqüentes entre os dois reinos da Península Ibérica não se deveriam prolongar entre as colônias americanas daqueles dois países, estabelecendo-se no novo mundo um estado de trégua ou mesmo de paz permanente. Por outro lado, não é surpreendente que as primeiras medidas concretas de colaboração panamericana, propostas por Bolívar, tamanha sido sugeridas ainda em pleno processo de independência, pois a ascensão súbita à condição de nações soberanas dos estados-sucedores dos impérios americanos de Portugal e de Espanha, já colocava questões de cooperação e de conflito a que era necessário responder de maneira sistemática, de modo a evitar que lutas entre os novos países abrissem o caminho à recolonização do hemisfério.

A evolução do sistema interamericano tem sido, por conseguinte, o produto de realidades concretas, de necessidades vitais sentidas pelos nossos países. Devemos ter presente este fato para evitarmos que o sistema se escleroze num conjunto de normas rígidas e de definições mortas, de eficácia precária num mundo dominado pelo nacionalismo à outrance e pela guerra fria. Nossas formas de convivência devem se desenvolver criadoramente e para isto é necessário confrontá-las periódicamente com as realidades hemisféricas e mundiais da década dos setenta. Bem sabemos que os conceitos jurídicos ao serem aplicados à realidade social para a qual foram forjados sofrem uma espécie de refração, perfeitamente explicável quando se tem presente que o universo jurídico e o universo político, apesar de comunicantes, vivem independentemente, situam-se em planos distintos da realidade. Um é o mundo dos conceitos abstratos,

lógicamente estruturados, nitidamente definidos; outro é o mundo da ambigüidade e do descontínuo, do qual se poderia dizer, como da sua arte poética disse o próprio Verlaine: " Pas de couleur , rien que la nuance ". Que o universo político é, por exceléncia, o universo da nuance, já o havia genialmente observado Talleyrand ao escrever que " il n'y a de vérité que dans les nuances ".

Como se sabe, os conceitos jurídicos fundamentais sobre os quais se ergue o sistema interamericano são, conforme a Carta de Bogotá, o da igualdade soberana dos Estados membros, o de pacta sunt servanda, o de auto-determinação e não-intervenção, o de segurança coletiva, o de solução pacífica das controvérsias, o de respeito aos direitos humanos e o de cooperação econômica. É claro que a maioria desses conceitos não pertence apenas ao sistema interamericano mas ao patrimônio jurídico da humanidade, estando incluídos como tais na própria Carta das Nações Unidas. Contudo, ao serem incorporados pelo sistema interamericano, esses conceitos puderam ser enriquecidos pela aplicação à realidade histórica e social dos povos do Continente. Assim sendo, preferirei tratá-los em particular no âmbito das relações hemisféricas e do nosso comum legado panamericano.

Com relação à aceitação do princípio da igualdade soberana dos Estados, tocou ao Brasil um papel pioneiro. Com efeito, o Conselheiro Ruy Barbosa, representante do Brasil na Conferência de Haia em 1907, sustentaria ali o direito de todos os Estados, qualquer que fosse sua força ou tamanho, de ser eleito para a Corte Permanente de Arbitragem. Pensava-se, então, que as grandes potências jamais submeteriam suas divergências à arbitragem dos países menores, preconceito odioso que acarretaria o desvirtuamento do direito internacional. O Brasil, no entanto, sustentava tese completamente oposta que, conquanto não tivesse sido aceita naquela ocasião, foi mais tarde incorporada ao Pacto da Liga das Nações e à Carta das Nações Unidas que, ambos, estabeleceram a norma do direito de um voto por país e da decisão pela maioria democrática das nações representadas, sobrepujando-se o voto de qualidade das grandes potências que, em nossos dias, só encontrou guarida no Conselho de Segurança da O.N.U. Ainda há tempos vimos os Estados Unidos da América, esse grande e poderoso país, solicitar a intervenção das Nações Unidas na questão do Vietnã e propor o arbitramento da disputa por um órgão de que participam nações de poder incomparavelmente menor que o seu. E

no entanto, ainda em 1907, o "Times" de Londres considerava essa doutrina como sendo contrária à boa lógica.

De uma maneira geral, pode-se observar que a elaboração jurídica no campo da solidariedade política adiantou-se de muito à que diz respeito à cooperação econômica. Este fato se torna imediatamente compreensível quando pensamos que no decorrer do século XIX e até o fim da Segunda Guerra Mundial, a maioria das nações do hemisfério seguia em matéria de política econômica a filosofia liberal do "laissez faire" que relegava ao mínimo as funções do Estado no campo econômico. Dado o liberalismo econômico que vigorava entre nós, os Estados não encaravam a cooperação econômica hemisférica como participando do escopo de suas atividades diplomáticas, deixando-a à ação do interesse privado.

Não quero dizer, porém, que, frutos de um processo mais intenso de elaboração, os aspectos políticos do sistema interamericano tenham chegado a um ponto tal de perfeição que nenhum progresso se faça mais necessário. Ao contrário. Mesmo no que tange ao mecanismo de defesa coletiva, consagrado no Tratado do Rio de Janeiro e área em que a cooperação hemisférica tem conhecido grande sucesso, faz-se mister um esforço de atualização que garanta a eficácia daquele mecanismo nas próximas décadas. Como acentuou o saudoso Presidente Castello Branco, no discurso de abertura da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, "O sistema foi concebido numa época em que o principal período era, internamente, as guerras de fronteira e, externamente, a agressão armada extra-continental. Defrontamo-nos hoje com formas muito mais sutis de agressão, por meio da infiltração e da subversão. Ainda não desapareceu o imperialismo político e econômico e já surje o novo espectro do imperialismo ideológico, que freqüentemente nos leva a confundir a autodeterminação de um povo com a autodeterminação de um povo. A não ser que ajustemos a teoria e a prática do sistema interamericano às realidades atuais, corremos o risco de nos manter alertas contra o inimigo obsoleto e indefeso contra o verdadeiro inimigo".

Nessa tarefa de adaptação do sistema de defesa coletiva às realidades de um mundo dividido em blocos antagônicos, urge redefinir conceitos, tornando-os mais precisos, e sobretudo, impedir que a aplicação isolada de um fira a vigência do sistema como um todo. Este perigo ocorre precisamente no tocante a dois dos mais fundamentais conceitos jurídicos em que se baseia o sistema

ma interamericano. Refiro-me aos conceitos de autodeterminação e de não-intervenção. Experiências recentes têm indicado que a aplicação isolada do princípio de não-intervenção tem redundado, afinal, na negação do princípio de auto-determinação e não, como supõe-se geralmente, na sua afirmação. Assim foi na Hungria há quinze anos atrás: o respeito pelo Ocidente do princípio de não-intervenção possibilitou aos soviéticos esmagarem completamente a revolta dos patriotas húngaros, negando-se assim ao povo da Hungria o direito de determinar os seus próprios destinos. Mais recentemente e no próprio hemisfério vivemos a tragédia cubana. O respeito escrupuloso da não-intervenção pelos países americanos permitiu que uma facção totalitária, apoiada do exterior, impusesse pela força um regime que se opõe à vocação mais autêntica e mais profunda do povo cubano. Fato idêntico ocorreu há pouco tempo com a Tchecoslováquia.

O conceito de agressão urge também ser redefinido à luz das realidades atuais de modo a incluir não só as formas convencionais de manifestação do poder armado como também as formas insidiosas representadas pelas guerras de guerrilhas e pela guerra psicológica. Outra necessidade vital do sistema é a de distinguir entre intervenção e contraintervenção que é apenas o resultado da ação coletiva que visa à preservação do interesse comum quando ameaçado por tentativas de subversão das instituições democráticas.

O caso da República Dominicana é bem significativo neste contexto. A revolta ocorrida ali em abril de 1965 transformava-se visível e rapidamente numa tentativa, da parte de uma facção orientada por forças extracontinentais, de impôr ao povo dominicano um regime que não correspondia aos seus anseios e aspirações. A X Reunião de Consulta, ao aprovar a realização de uma ação coletiva mediante a criação da Fôrça Interamericana de Paz, não frustrou a autodeterminação do povo dominicano mas, ao contrário, criou as condições pelas quais este pôde voltar a exprimir livre e democraticamente a sua vontade soberana. O Governo brasileiro, que não recusou seu apoio leal às resoluções da já histórica X Reunião de Consulta, não comprehende como a ação coletiva na República Dominicana possa ser acusada de atentatório do princípio básico de não-intervenção, uma vez que ela provou ser perfeitamente compatível com este princípio e que, na realidade, restabeleceu sua completa vigência, ameaçada de intervenção mediante técnicas de infiltração e subversão.

Não é, por outro lado, procedente a acusação de ilegalidade que se tentou jogar contra as decisões da X Reunião de Consulta, as quais, na realidade, se enquadram na melhor tradição do sistema interamericano, representada pelo espírito e pela letra das Resoluções 32, de Bogotá, e 93, de Caracas, além das decisões da Conferência de Punta del Este e da IX Reunião de Consulta, realizada em Washington. Ou o sistema democrático-representativo adota as medidas imprescindíveis de auto-defesa ou a história julgará, de maneira inapelável e severa, um regime que se deixa surpreender pelos seus inimigos declarados.

É nesse contexto que deve ser examinada a idéia, já tantas vezes sugerida por autoridades brasileiras, de criação de uma Fôrça Interamericana de Paz como instrumento de uma política de contraintervenção e de defesa e consolidação das instituições democráticas do hemisfério. Gostaria de assinalar que a utilidade de uma Fôrça de Manutenção da Paz já ficou provada várias vezes em Suez, no Congo e em Chipre, sem falar da República Dominicana. Se a organização internacional já endossou tantas vezes o funcionamento de tal mecanismo, não se compreendem as preocupações dos que vêem numa força hemisférica o fantasma de uma força de polícia de cunho intervencionista.

Outro conceito jurídico cujo desenvolvimento e cujas implicações dentro do âmbito da OEA revelaram-se extremamente fecundos é o que se refere ao respeito dos direitos humanos fundamentais. Também nessa esfera o sistema interamericano, através do instituto do asilo, mostrou sua vocação criadora. Paralelamente à tendência generalizada do direito internacional moderno de reconhecer a pessoa humana como titular direto de direitos e obrigações na ordem internacional, o sistema criou o mecanismo representado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de cuja excelente atuação bem pode dar igualmente testemunho o povo dominicano.

A obra de criação e de recriação constante de um sistema jurídico interamericano não se limitou felizmente às questões vitais de defesa coletiva, solução pacífica das controvérsias e respeito dos direitos humanos. Embora de há muito o problema da cooperação econômica venha preocupando os países do hemisfério, só a partir do segundo após-guerra, a comunidade interamericana despertou realmente para o desafio representado

pelo subdesenvolvimento. Em decorrência, um complexo de vínculos de natureza jurídica também nos reúne hoje nesta área, cabendo mencionar, em especial, a Carta de Punta del Este que criou um elenco de direitos e deveres em matéria econômica.

Nessa linha de idéias, gostaria de mencionar também o desafio representado pela integração econômica do Continente, que criaria na área das relações comerciais o mesmo grau de solidariedade política de que já nos envidecemos. De antemão sabemos as dificuldades com que se deparará fatalmente a obra de integração econômica do hemisfério mas não me parece restar dúvida de que esse seria o caminho mais rápido e menos doloroso para o desenvolvimento econômico da comunidade latinoamericana. A consideração do caso europeu nos dá uma noção das dificuldades a vencer. Malgrado nossa defesa doutrinária da liberalização do comércio mundial, agrupamentos econômicos internacionais, como o Mercado Comum Europeu, vêm se consolidando com notável rapidez. Se não nos organizarmos também num complexo regional que assegure melhores condições para a intensificação de nosso intercâmbio, provavelmente permaneceremos unidos na formulação de posições ideais para a humanidade num futuro ainda distante, mas continuaremos também unidos na pobreza de nosso isolamento.

Tive em novembro de 1965 a honra de ser escolhido para presidir a Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, no decurso da qual as delegações de todos os nossos países entregaram-se intensamente à tarefa de reexaminar o sistema interamericano à luz do que ainda nos cumpre realizar. Essa Conferência foi, antes de tudo, uma conquista da consciência da América. Desde o primeiro momento, tornou-se evidente que a reunião não se encontrava dividida entre os partidários e os adversários da reforma da Organização. O propósito renovador era comum a todos. O Panamericanismo sempre revelou em sua história, já quase secular - pois a União Pan Americana, a matriz por assim dizer da OEA, foi fundada em 1890 - o Panamericanismo sempre revelou uma grande capacidade de adaptação aos imperativos da conjuntura histórica bem como uma grande coragem de enfrentar as dificuldades e os reveses que, repetidamente, lhe coube sofrer.

Essa tradição renovadora do sistema foi, uma vez mais, confirmada pelos trabalhos da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, através da decisão, unanimemente aprovada, de reformar a Carta de Bogotá, e dos delinearmentos estabele-

cidos para a Comissão destinada a preparar a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, dotada de poderes constituintes. A "Ata do Rio de Janeiro" - documento que consubstancia o resultado das deliberações da Segunda Conferência - constitui, por isso, um dos grandes momentos da história do sistema interamericano, e como que a reafirmação do desejo de nossos países de seguir agindo em conjunto na defesa da sua segurança, de seu bem-estar e dos grandes ideais que sempre inspiraram sua trajetória.

Essa reforma, já hoje em vigor, foi realizada na Terceira Conferência Extraordinária, reunida em Buenos Aires em fevereiro de 1967, mediante a assinatura de um Protocolo de Reforma, o qual leva o nome da capital argentina.

A carta reformada encerra as seguintes modificações do Organismo regional: uma Assembléia-Geral, a reunir-se anualmente; um Conselho Permanente; um Conselho Econômico e Social e um Conselho de Educação, Ciência e Cultura, dependentes diretamente da Assembléia-Geral e tendo a sua competência respectiva conferida pela Carta e outros instrumentos inter-americanos, bem como funções que lhes forem conferidas pela Assembléia-Geral e pela Reunião de Consulta dos Ministros da Relações Exteriores. Todos os Estados-Membros têm direito a fazerem-se representar em cada um dos Conselhos. E cada Estado tem direito a um voto.

Na Carta reformada permanecem: a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; a Comissão Jurídica Interamericana, do Rio de Janeiro; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos; a Secretaria Geral; as Conferências Especializadas; e os Organismos Especializados.

Consideram-se Conferências Especializadas reuniões inter-governamentais destinadas a tratar de assuntos técnicos especiais ou a desenvolver aspectos específicos da cooperação interamericana e são realizadas quando o determine a Assembléia-Geral ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, por iniciativa própria ou a pedido de algum dos Conselhos ou Organismos Especializados. (Bacia do Prata).

Consideram-se como Organismos Especializados os inter-governamentais, estabelecidos por acordos multilaterais, que tenham determinadas funções em matérias técnicas de interesse comum para os Estados Americanos. (Organização Pan-Americana de Saúde; CIES; CIAP; BID).

Temos, assim, agora um instrumento renovado e mais flexível. Seu mérito, porém, sómente será comprovado pelo uso que dêle fizermos. E, mau grado as divergências naturais mas passageiras que ocorrem entre os Estados-Membros, confiamos que os nossos países alcançem seus objetivos nacionais dentro das tradições de cooperação panamericana, num clima de democracia e liberdade.

O segundo tema que me foi atribuído para a palestra de hoje diz respeito à Organização das Nações Unidas e, como tal, flui naturalmente do primeiro. Com efeito, esta Organização, como a Liga das Nações que a precedeu, é uma transposição para o plano mundial de um sistema continental destinado a reger as relações entre os Estados sob o império de uma lei comum. O insucesso da Liga das Nações se deveu sobretudo à sua falta de universalização, à ausência dos Estados Unidos da América, seus patrocinadores, à defecção da Alemanha e da Itália, - que não à sua organização propriamente dita.

A Carta das Nações Unidas declara em seu pré-âmbulo o propósito de salvar as gerações sucessivas do flagelo da guerra, reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e valor de sua pessoa, na igualdade dos direitos de homens e mulheres, de nações grandes e pequenas; e sua decisão de empregar mecanismos internacionais para a promoção de obrigações oriundas de tratados e outras fontes de direito internacional; de promover o progresso social e melhorar os níveis de vida dentro da mais ampla liberdade. E para alcançar estas metas os povos das Nações Unidas praticarão a tolerância recíproca, viverão em paz uns com os outros, como bons vizinhos e unirão os seus esforços para manter a paz e a segurança internacionais; e pela aceitação de princípios e a instituição de métodos garantirão que não seja empregada a força armada salvo no interesse comum; e usarão instrumentos internacionais para a promoção do progresso econômico e social de todos os povos.

Para levar a efeito tão altos e nobres propósitos, a Carta de São Francisco, assinada em 26 de Junho de 1945, estabeleceu a Organização composta dos seguintes elementos: Assembleia-Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela (para os territórios não-autônomos), a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado.

Compõem a Assembléia-Geral, que se reune anualmente ou em sessões, quando convocadas pelo Secretário Geral a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos Estados-Membros, todos os ditos Estados.

O Conselho de Segurança se constitui de 15 membros, atualmente. Membros permanentes: República da China, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, União Soviética e Estados Unidos da América. Membros não-permanentes em 1971: Argentina, Bélgica, Burundi, Itália, Japão, Nicarágua, Polônia, Sierra Leoa, Somália e Síria. A Assembléia-Geral elege os membros não-permanentes do Conselho por um prazo de 2 anos, não podendo re-elegê-los para um período imediato.

Ao Conselho de Segurança cabe a responsabilidade primordial pela manutenção da paz e da segurança internacionais e suas decisões têm caráter obrigatório. Para que uma decisão seja tomada, são necessários os 5 votos concordantes dos membros permanentes, dando assim a qualquer deles um direito de veto, seja qual for a maioria dos votos da totalidade dos membros. Este privilégio se explica porque o Conselho pode determinar, e como disse acima, em caráter obrigatório o emprego da força armada. Em matéria processual não há veto.

As resoluções da Assembléia-Geral, ao contrário, não têm caráter obrigatório e se intitulam Recomendações. Para evitar eventual conflito entre os dois órgãos, um assunto em pauta perante um deles não poderá ser abordado pelo outro simultaneamente, devendo portanto aguardar que se lhe dê baixa da pauta.

Dos resultados do emprego do veto, de seu uso e mesmo de seu abuso, ocupar-me-ei mais adiante.

Continuemos, por enquanto, a enumeração dos órgãos que compõem ou se afiliam à Organização.

O Conselho Econômico e Social é formado por 27 Membros - Brasil, Ceilão, Congo, França, Ghana, Grécia, Haiti, Hungria, Indonésia, Itália, Jamaica, Kenia, Líbano, Madagascar, Malásia, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Paquistão, Perú, Sudão, Tunísia, União Soviética, Grã-Bretanha, Estados Unidos, Uruguai, Iugoslávia - eleitos pela Assembléia-Geral para um período de 3 anos, podendo ser re-eleitos para o período seguinte. Este Conselho fará estudos e relatórios sobre assuntos internacionais de ca-

caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, podendo fazer recomendações a respeito à Assembléia-Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas. Poderá, igualmente, fazer recomendações destinadas a promover o respeito e a observância dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, e, querendo, poderá convocar conferências internacionais sobre assuntos de sua competência.

O Conselho de Tutela será composto pelos Membros que administrem territórios tutelados e por quantos outros Membros, eleitos por um período de 3 anos, sejam necessários para que o número total de Membros fique igualmente dividido entre os que administram territórios tutelados e aqueles que o não fazem.

Todos estes Conselhos farão um relatório anual à Assembléia.

A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas e funcionará com um Estatuto que forma parte integrante da Carta de São Francisco. A Corte é integrada por corpo de juizes independentes, eleitos sem atenção à sua nacionalidade, de entre pessoas que gozem de alta consideração moral e possuam as condições exigidas em seus respectivos países para o desempenho das mais altas funções judiciais, ou que sejam jurisconsultos de reconhecida competência em direito internacional. Compõem-se ela de 15 membros, não podendo figurar entre êles dois nacionais do mesmo Estado. Os juizes são eleitos por 9 anos, podendo ser re-eleitos. As decisões da Corte só serão obrigatórias para as partes litigantes e a respeito do caso em questão, mas a sentença é definitiva e inapelável. A Corte poderá também dar parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica, a pedido do órgão autorizado pela Carta das Nações Unidas a fazê-lo.

O Secretariado será composto de um Secretário-Geral e do pessoal exigido pela Organização. Aquêle será indicado pela Assembléia-Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança, sendo o principal funcionário administrativo da Organização. Neste caráter, atuará em todas as reuniões da Assembléia-Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, desempenhando outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. A Carta lhe atribui uma clara função política, pois, poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança

Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais. Não solicitará nem receberá instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização, perante a qual é exclusivamente responsável.

Além dos órgãos constitutivos da ONU, a ela se afiliam as chamadas Agências Especializadas, que vou apenas enumerar: a UNESCO, a FAO, a OIT, a OMS, a Associação International para o Desenvolvimento, o Banco International para Reconstrução e Desenvolvimento, o Fundo Monetário, a Corporação Financeira International, a União Postal Universal, a União International de Telecomunicações, a Organização International de Aviação Civil, a Organização Meteorológica Mundial, a Organização Consultiva Marítima Inter-governamental, o Gatt (Acordo Geral de Tarifas e Comércio), etc., etc.

Desde a primeira Assembléia Geral, instalada em Londres em Janeiro de 1946, transcorreram 25 anos e, neste quarto de século as Nações Unidas provaram, sem sombra de dúvida, a sua utilidade. Se não atingiu a perfeição que todos lhe almejamos foi simplesmente porque nenhuma organização política nacional ou internacional, jamais poderá atingí-la, embora empenhando-se sempre em alcançar este ideal.

Não são poucos, porém, os serviços já prestados nos terrenos mais diversos. Para só citar alguns, mencionarei, no terreno doutrinário, o lançamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, para a qual muito contribuiu a colaboração da Delegação brasileira. Nosso representante na Terceira Comissão da Assembléia-Geral, que debateu e aprovou o assunto era o ilustre acadêmico Austregésilo de Athayde.

No terreno prático, mencionarei, entre outros, o êxito da Assembléia Especial, presidida pelo saudoso e admirável Oswaldo Aranha, que consagrou a criação do Estado de Israel; os resultados positivos obtidos pelas comissões sucessivas do Conselho de Segurança e da Assembléia-Geral na situação delicada reinante entre a Grécia e os seus vizinhos balcânicos, por motivo do auxílio fornecido por estes aos guerrilheiros gregos. (1947/48/50).

Do uso reiterado do voto pela União Soviética

Soviética no Conselho de Segurança, nasceu a necessidade de se confiar cada vez mais à Assembléia a tarefa de cooperar, por meios não previstos na Carta, na manutenção da paz e da segurança internacionais, sempre que o Conselho de Segurança se achasse inibido. Foi este fato que levou a Assembléia a enviar à Grécia a segunda e já referida Comissão Balcânica. Pode-se dizer que dessa Resolução da Assembléia e malgrada a alegação de inconstitucionalidade levantada pela União Soviética e pelos poucos que a acompanharam nesse voto, —nasceram as mais tarde chamadas Operações de Paz.

A própria Carta de São Francisco previa sua eventual reforma após 10 anos de vigência. Por isso não seria impossível consagrar a nova modalidade iniciada pela Assembléia, numa emenda constitucional. Desejaria agora abrir um parêntese para ressaltar que:

As operações de paz, como já foi eloquente —mente comprovado, constituem uma das mais eficazes formas de ação da ONU. Não previstas na Carta, as realidades da vida internacional vieram mostrar sua necessidade e elas se foram tornando, pouco a pouco, um poderoso instrumento na realização dos objetivos de nossa Organização.

Foi em 1956 que pela primeira vez esse tipo de operação foi empreendido, ao ser criada uma Fôrça Internacional para atuar na faixa de Gaza, e a experiência se desenvolveu com as ações da ONU no Congo e em Chipre. Em todos esses casos, o objetivo das tropas, que agiam sob a égide da ONU, não era punir ou repelir agressores, mas, por sua presença, impedir o desencadeamento de luta armada e assegurar respeito à cessação de hostilidades. Muito mais que um simples corpo de observadores, muito menos que um exército internacional em campanha, a Fôrça não tinha a missão de empregar ofensivamente suas armas, nem para ela se transferia o controle da região em que operava. Esse controle permanecia em mãos da autoridade local soberana, cujo consentimento fôra buscado e obtido para a presença das tropas. Os objetivos da Fôrça não eram os objetivos militares comuns, mas tão somente os de assegurar a manutenção de condições de paz, que facilitassem o encaminhamento das soluções pacíficas necessárias, mediante implementação de recomendações dos órgãos competentes da ONU.

É possível reconhecer que as operações de

paz emergiram como um conceito novo e vigoroso, perfeitamente distinto das medidas coercitivas de que trata o capítulo VII da Carta. Esta, como instrumento vivo, não se opunha à evolução registrada, mas as dificuldades até agora verificadas, e das quais a questão do financiamento é apenas um dos aspectos, parecem indicar a conveniência de que esse novo conceito seja o mais cedo possível incorporado à Carta.

Isso poderia ser feito mediante a inclusão de um novo capítulo, que se chamaria "Operações de Manutenção da Paz" e que encontraria seu lugar entre os atuais capítulos VI e VII. Haveria assim, numa graduação crescente, "Solução Pacífica de Controvérsias", "Operações de Manutenção da Paz" e "Ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão".

As operações de manutenção da paz seriam conduzidas no território de um ou mais Estados, membros ou não da ONU, a seu pedido ou com o seu consentimento. Seriam empreendidas por Forças militares, de preferência para isso predesignadas sobretudo pelas potências médias e pequenas, mas seu objetivo seria a manutenção de condições pacíficas, em contraposição às operações previstas no atual Capítulo VII, que devem materializar-se em sua efetivação contra a vontade de um ou mais Estados transgressores da ordem internacional, para a imposição da vontade da comunidade, representada pelas Nações Unidas. Não se excluiria, por certo, que no decurso das operações de paz houvesse que recorrer, em determinadas circunstâncias e por período limitado, a acções coercitivas. Nessa modificação da Carta poder-se-ia prever de modo mais preciso o método de financiamento seja das operações coercitivas, seja das operações de paz.

Bem sei, meus senhores, que as idéias aqui expostas não serão de fácil aplicação. Conhecemos bem as dificuldades até agora encontradas para adaptar a Carta às novas necessidades do mundo. Mas a gravidade dos problemas está a indicar a absoluta premência do assunto que nos obriga a cogitarmos de soluções globais no terreno político-constitucional. Talvez seja mesmo mais fácil chegarmos por essa via a resolver os problemas imediatos com que nos defrontamos e que, como disse, parecem ameaçar a própria vida de nossa Organização.

E a esse respeito, a posição de nosso País não poderia ser mais clara nem mais categórica: o povo e o Govê-

Govêrno do Brasil vêem nas Nações Unidas uma forma de relações internacionais essencial ao mundo contemporâneo. Não podemos sequer pensar em alternativas para o sistema de Convivência e negociação que elas representam. O que desejamos é que suas estruturas e seus mecanismos se consolidem e se aperfeiçoem, pois é através das Nações Unidas que poderemos realizar nossos ideais de paz, de progresso e de desenvolvimento.

Este longo parêntese resume, tanto quanto possível, a posição brasileira exposta por mim ao abrir o debate na Décima-Nona Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Dezembro de 1964.

Acredito que nossa política na matéria continue a ser, ainda hoje, a mesma, pois continua devotada aos princípios que nortearam os signatários da Carta e que tradicionalmente informam a política internacional do Brasil.